

PROCESSO N.º : 2023010085  
INTERESSADO : DEPUTADO VETER MARTINS  
ASSUNTO : Altera a Lei nº 16.140, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Veter Martins, AlteraNDO a Lei nº 16.140, de 02 de outubro de 2007, que Dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, regulamentação, fiscalização e o controle dos serviços correspondentes.

A alteração incide sobre o art. 54 da referida lei, objetivando substituir a expressão “pessoa com necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”.

A justificativa aponta que, respaldada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, recomenda-se o uso da expressão “pessoa com deficiência”, por promover uma visão respeitosa, inclusiva e consciente das capacidades individuais.

Essa é a síntese da presente propositura.

A presente propositura refere-se à matéria de “proteção e defesa da saúde” e, como tal, insere-se no âmbito da **competência legislativa concorrente**, por força do disposto no inciso XII do art. 24 da Constituição Federal.

Nesse sentido, a competência legislativa concorrente caracteriza-se por autorizar à União a fixação de normas gerais e aos Estados e Distrito Federal, normas específicas. Ademais, o § 3º do aludido art. 24, fixa que “inexistindo lei federal sobre



normas gerais, os Estados exercerão competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades”.

Com efeito, sabe-se também que as proposições versando sobre matéria pertinente ao serviço público estadual de saúde não se incluem dentro da iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme alteração introduzida no art. 20 da Constituição Estadual, por meio da Emenda Constitucional n. 30, de 5 de setembro de 2001, que retirou tal assunto da iniciativa reservada do Governador.

Com base nessas premissas, infere-se que a proposição em pauta é compatível com o sistema constitucional vigente.

Nesta oportunidade, consideramos necessário apresentar apenas uma emenda visando aperfeiçoar formalmente a redação da ementa

**EMENDA MODIFICATIVA:** a ementa passa a ter a seguinte redação:

*“Altera a Lei n. 16.140, de 2 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, regulamentação, fiscalização e o controle dos serviços correspondentes e dá outras providências.”*

Isso posto, com a adoção da emenda ora apresentada, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em                      de                      de 2024.

Deputado CRISTIANO GALINDO

Relator

mtc



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350038003200350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350038003200350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CRISTIANO GALINDO DE CARVALHO** em 08/05/2024 15:23

Checksum: **5E4FABE7F46BCA00737B2EB14086A47B5A54B1B448547E51C438FD7B89B46356**

